



LIVRO DE LEIS

32

= LEI Nº 2.136, DE 10 DE MAIO DE 1994 =  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O DER.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,**  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R,** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convê-  
nio com o **Departamento de Estradas de Rodagem do**  
**Estado de São Paulo (DER)**, objetivando a execução  
das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação  
econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada  
do Porto do Meira-Lorena.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a  
realizar as despesas decorrentes de sua participa-  
ção na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas ne-  
cessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibili-  
dade, imitando-se posse, mediante a autorização judicial, em  
ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços  
e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao  
tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas  
que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços  
e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em ra-  
zão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao  
tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplenagem e  
obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento  
das obras;

998



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.136/94)

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de maio de 1994.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~

~~Procurador Chefe~~

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



## LIVRO DE LEIS

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Lorena, para melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) Estrada do Porto Meira-Lorena.

1. Dos Convenientes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Eng. **José Benedicto Pompeu de Jesus** e o Município de Lorena (Município), representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade**.

2. Do Fundamento Legal e De Autorização

2.1 - Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal nº , de de de 199 .

2.2 - A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. , do Processo nº .

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada do Porto Meira-Lorena.

4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 14 (quatorze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - executar, com participação do Município, os serviços objeto deste convênio;



LIVRO DE LEIS

5.1.2 - acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município;

5.1.3 - entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

**5.2 - Das Responsabilidades do Município:**

5.2.1 - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

5.2.2 - liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorra, retardamento na sua execução;

5.2.3 - promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços;

5.2.4 - executar os serviços de terraplenagem e as obras de arte correntes que excederem aos constantes do orçamento da obra;

5.2.5 - executar os serviços de obras de arte especiais, necessários ao longo do trecho;

5.2.6 - construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

5.2.7 - restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

5.2.8 - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

5.2.9 - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

5.2.10 - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego;



LIVRO DE LEIS

5.2.11 - receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**6. Das Condições Gerais**

6.1 - O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego;

6.2 - na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras ao Município, o DER fará através de notificação extra-judicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

**7. Da Adição e Da Modificação**

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

**8. Da Rescisão e Da Denúncia**

8.1 - Os convenientes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, rrspodendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar;

8.2 - Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formal - mente inexecuível.

**9. Das Disposições Finais e do Foro**

9.1 - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992, no que couber;

9.2 - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito foro da Comarca de Capital do Estado de São Paulo, com ex-



LIVRO DE LEIS

pressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se ja.


**10. Do Encerramento**

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.11).

**11. Do Local**

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Eng. JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS**  
Superintendente do DER

  
**Sra. MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**  
Prefeita Municipal de Lorena

**TESTEMUNHAS:**